

ACÓRDÃO Nº 7143/2014 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC-018.164/2009-7
2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Conselho Indígena Pep' Cahiyç Krikati (CNPJ 01.445.040/0001-00) e Valdiniz Pyhtry Krikati (presidente, CPF 008.514.873-35)
4. Unidade: Conselho Indígena Pep' Cahiyç Krikati
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Secex/MA
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada devido à omissão no dever de apresentar a prestação de contas da 4ª e 5ª parcelas e à impugnação e à falta de parte dos comprovantes de despesas da 3ª parcela dos recursos recebidos mediante o Convênio nº 195/2002, firmado com a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) para a assistência básica de saúde à população indígena do Polo Base de Barra do Corda/MA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea “a”; 19, **caput**; 23, inciso III, alíneas “a” e “b”; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Conselho Indígena Pep' Cahiyç Krikati e de Valdiniz Pyhtry Krikati, condenando-os a pagar os valores especificados a seguir, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprovem perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa):

Valor original (R\$)	Data
385,00	4/11/2003
40.850,00	11/5/2004
53.780,00	30/7/2004

9.2. aplicar ao Conselho Indígena Pep' Cahiyç Krikati e a Valdiniz Pyhtry Krikati multas individuais de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprovem perante o TCU o recolhimento do respectivo valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 41/2014 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/11/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7143-41/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
Procurador